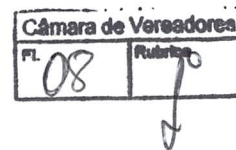




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Data: 16/10/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 101/2017 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A ACEITAR ÁREA PARA USO INSTITUCIONAL EM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DIVERSA DAQUELA PARCELADA".

Relatório:

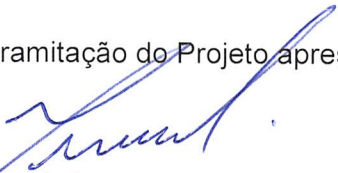
O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, requer autorização Legislativa para que o Município aceite área institucional diversa daquela constante na matrícula da área parcelada. O pedido justifica-se pelo fato da necessidade da regularização da área em que se encontra instalado o equipamento (reservatório) de abastecimento de água da CORSAN. Também, o proponente explica de que será necessária a substituição do local para melhora no abastecimento de água.

Fundamentação:

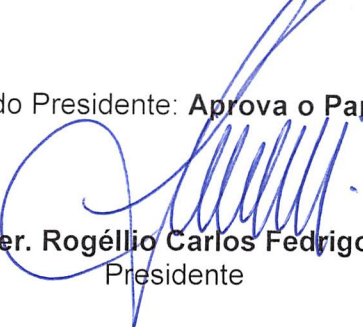
A iniciativa quanto a proposição encontra-se atendida, já que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art.10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela tramitação do Projeto apresentado.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;